



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL**

**Plano de Actividades da UTAO**

**XI Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa**

*Aprovado na Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 28.09.2010*

## Abreviaturas utilizadas

---

COF - Comissão de Orçamento e Finanças

INE - Instituto Nacional de Estatística

PAR - Presidente da Assembleia da República

ROPO - Relatório de Orientação de Política Orçamental

UTAO - Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## Conceitos utilizados

---

1. Por **horizonte temporal** entende-se o período de tempo durante o qual a actividade deve ter lugar. Regra geral, a actividade inicia-se ainda antes da entrega do documento em apreço na Assembleia da República ou da sua disponibilização pública.
2. Por **tempo de execução** entende-se a carga de trabalho, neste caso medida em dias, afecta a cada actividade, independentemente do horizonte temporal em que se situa e do prazo de entrega respectivo.
3. Os **prazos de entrega** dos trabalhos produzidos, em cada actividade, situar-se-ão sempre dentro do horizonte temporal da actividade e terão em conta as orientações da COF e bem assim o calendário político. Por genericamente dependerem de circunstâncias externas (entrega de documentos por parte do Governo ou outras entidades e a marcação dos debates na AR) não são aqui enquadrados de forma rígida, tendo-se antes optado por situar as actividades dentro dos horizontes temporais possíveis. *Os prazos de entrega dos trabalhos não são necessariamente coincidentes com os limites dos horizontes temporais de cada actividade.*

## Notas complementares

---

1. Importa sublinhar que, tal como já sucede no presente plano de actividades, serão sempre integradas nos planos de actividade subsequentes as obrigações decorrentes da calendarização normal da actividade governamental e parlamentar.
2. Oportunamente estas actividades serão explicitadas e calendarizadas pela COF, reconsiderando, eventualmente, o prazo de outras actividades já calendarizadas.

## I – Introdução

A proposta de plano de actividades da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) que agora se apresenta está sustentada no pedido do Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e, de acordo com as suas orientações, abrange o período da 2.ª Sessão Legislativa da XI Legislatura.

A actual programação procura reflectir as actuais competências e recursos humanos da UTAO, previstas no artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto, na redacção dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho. No entanto, convém referir que a UTAO solicitou, no dia 20 de Julho de 2010, esclarecimentos relativos à interpretação da nova redacção da competência de acompanhamento da execução orçamental e à nova competência relativa aos reportes trimestrais sobre endividamento e investimento previstas nas alíneas c) e g) do n.º1 do referido artigo (Informação Técnica n.º 6/2010, que se reproduz em anexo).

Assim, a presente proposta de Plano de Actividades da UTAO encontra-se condicionada pelos seguintes factores:

- Dotação de recursos humanos para concretizar o plano de actividades - ainda não são conhecidas as competências da totalidade dos recursos humanos afectos à UTAO no conjunto da 2.ª sessão legislativa;
- Não clarificação da interpretação a dar à nova redacção da competência de acompanhamento da execução orçamental e à nova competência relativa aos reportes trimestrais sobre endividamento e investimento, resultantes da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010;
- Desconhecimento da proposta de revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, a apresentar pelo Governo, que poderá alterar o calendário de apresentação e de discussão de alguns documentos, bem como outras alterações mais profundas no enquadramento da política orçamental, designadamente no que diz respeito à apresentação de um quadro orçamental plurianual, orçamentação por programa ou regras de política orçamental;
- Não conclusão da revisão da governação orçamental na União Europeia que poderá alterar a data de apresentação da actualização anual do programa de estabilidade e crescimento, bem como outras alterações de calendário ao nível nacional;
  - O Grupo de trabalho, criado a pedido do Conselho Europeu em Março para se debruçar sobre os meios de reforçar a governação orçamental na UE, presidido por Herman Van Rompuy, prevê apresentar um relatório final ao Conselho Europeu em Outubro;
  - Uma das primeiras iniciativas que decorre dos trabalhos do grupo refere-se à criação do *foi proposta a criação de um semestre europeu a partir de 2011*, o que implicará uma alteração da data de submissão pelos Estados Membros, da actualização anual do programa de estabilidade e crescimento, que na actual proposta de revisão do código de conduta é 15 de Abril.
- Pela necessidade de operacionalização do acesso da UTAO à informação previsto na Lei n.º 13/2010, de 19 de Julho.

O esclarecimento destes factores poderá levar ajustamentos no Plano de Actividades que está a ser proposto.

## II - Programação

### Actividade n.º 1 - Planeamento e controlo das actividades a desenvolver

Sub-actividade	Tempo de execução	Horizonte temporal
Elaboração da proposta de Plano de Actividades - 2.ª Sessão legislativa da XI Legislatura	5 Dias úteis	9 a 13 de Agosto de 2010
Relatório de Actividades - Maio de 2010 a Julho de 2010 (1.ª Sessão legislativa)	2 Dias úteis	19 a 20 de Agosto de 2010
Relatório de Actividades - 2.ª Sessão legislativa da XI Legislatura	5 Dias úteis	1 a 5 de Agosto de 2011
Elaboração da proposta de Plano de Actividades - 3.ª Sessão legislativa da XI Legislatura	5 Dias úteis	8 a 12 de Agosto de 2011

### Actividade n.º 2 - Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011

Actividade	Mandato	Tempo de execução	Prazo de entrega	Horizonte temporal
Análise da Proposta do OE/2011	Parecer Técnico - análise técnica preliminar da Proposta de Lei do OE/2011, sem prejuízo de posteriores complementos, a pedido da COF.	20 dias úteis <sup>(1)</sup>	29-10-2010	8 de Setembro até 15 de Novembro <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> A UTAO deverá apresentar a versão preliminar do Parecer Técnico de análise à proposta de orçamento à COF até à primeira audição do Ministro das Finanças na Comissão de Orçamento e Finanças, sem prejuízo da apresentação, em data posterior, de quaisquer desenvolvimentos da análise que a COF entenda necessários.

**Actividade n.º 3 - Acompanhamento técnico da execução orçamental**

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Prazo de entrega	Horizonte temporal
Exec. Orç. 2.º Trim. de 2010	Parecer Técnico sobre a execução orçamental na óptica da Contabilidade Nacional do 2.º <i>Trimestre de 2010.</i>	12 dias úteis	15-10-2010	29 de Setembro a 15 de Outubro de 2010
Exec. Orç. 3.º Trim. de 2010	Parecer Técnico sobre a execução orçamental em Contabilidade Pública do 3.º <i>Trimestre de 2010.</i>	14 dias úteis	19-11-2010	2 de Novembro a 19 de Novembro
	Parecer Técnico sobre a execução orçamental na óptica da Contabilidade Nacional do 3.º <i>Trimestre de 2010.</i>	12 dias úteis	18-01-2011	3 de Janeiro a 18 de Janeiro de 2011
Exec. Orç. 4.º Trim. de 2010	Parecer Técnico sobre a execução orçamental em Contabilidade Pública do 4.º <i>Trimestre de 2010.</i>	14 dias úteis	9-02-2011	20 de Janeiro a 9 de Fevereiro
	<i>Primeira notificação de 2011 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos de 2010 (31 de Março de 2011) /</i> Parecer Técnico sobre a execução orçamental na óptica da Contabilidade Nacional do 4.º <i>Trimestre de 2010.</i>	12 dias úteis	19-04-2011	4 de Abril a 19 de Abril de 2011
Exec. Orç. 1.º Trim. de 2011	Parecer Técnico sobre a execução orçamental em Contabilidade Pública do 1.º <i>Trimestre de 2011.</i>	14 dias úteis	13-05-2011	26 de Abril a 13 de Maio
	Parecer Técnico sobre a execução orçamental na óptica da Contabilidade Nacional do 1.º <i>Trimestre de 2011.</i>	12 dias úteis	15-07-2011	30 de Junho a 15 de Julho de 2011
Exec. Orç. 2.º Trim. de 2011	Parecer Técnico sobre a execução orçamental em Contabilidade Pública do 2.º <i>Trimestre de 2011.</i>	14 dias úteis	9-08-2011 <sup>(1)</sup>	20 de Julho a 9 de Agosto

Nota: Exec. Orç. - Análise da Execução Orçamental. O INE divulga a execução orçamental trimestral em contas nacionais 90 dias após o final do trimestre de referência (consequentemente, a informação torna-se disponível à UTAO nos dias 28 de Setembro de 2010, 29 de Dezembro de 2010, 31 de Março de 2011 e de 29 de Junho de 2011).

<sup>(1)</sup> Ou data anterior se a COF assim o determinar.

*Convém sublinhar que a UTAO irá realizar ajustamentos progressivos, ao longo do tempo, às análises técnicas em matéria de acompanhamento da execução orçamental, de forma a acomodar a nova redacção da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º-A, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho.*

**Actividade n.º 4 - Acompanhamento técnico sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e na administração regional e local**

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
<b>1.º Reporte Trimestral</b>	Acompanhamento técnico sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e na administração regional e local - 2.º Trimestre de 2010.	A definir <sup>(1)</sup>	A definir <sup>(1)</sup>
<b>2.º Reporte Trimestral</b>	Acompanhamento técnico sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e na administração regional e local - 3.º Trimestre de 2010.	A definir <sup>(1)</sup>	A definir <sup>(1)</sup>
<b>3.º Reporte Trimestral</b>	Acompanhamento técnico sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e na administração regional e local - 4.º Trimestre de 2010.	A definir <sup>(1)</sup>	A definir <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Em função da disponibilidade dos dados necessários para a sua concretização, da operacionalização da análise e do desfasamento do reporte da informação por parte das entidades e empresas do sector público e da administração local e regional ao Ministério das Finanças.

**Actividade n.º 5 - Análise Técnica ao Relatório de Orientação de Política Orçamental de Abril de 2011**

Actividade	Mandato	Tempo de execução	Prazo de entrega	Horizonte temporal
<b>Análise do ROPO/2011</b>	<b>Parecer Técnico ou Informação</b> - análise técnica do ROPO, incluindo da orientação da política orçamental e uma comparação com anteriores documentos programáticos, designadamente o PEC e o OE.	20 dias úteis	Até à primeira audição do Ministro das Finanças na COF	2 de Maio a 27 de Maio de 2011

Nota: Nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei de Enquadramento Orçamental, o prazo de entrega do ROPO à Assembleia da Republica termina a 30 de Abril.

**Actividade n.º 6 - Análise técnica da Conta Geral do Estado para 2009**

Actividade	Mandato	Tempo de execução	Prazo de entrega	Horizonte temporal
<b>Análise da CGE/2009</b>	<b>Parecer Técnico</b> - análise da informação técnica sobre a Conta Geral do Estado, considerada como mais relevante e prioritária pela Comissão de Orçamento e Finanças (COF).	30 dias úteis	31-12-2010	Até 31 de Dezembro <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Em período idêntico ao do trabalho do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei e com o estabelecido no Regimento.

**Actividade n.º 7 - Análise Técnica à actualização de Dezembro de 2010 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa**

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Prazo de entrega	Horizonte temporal
<b>Análise técnica da Actualização do PEC</b>	<b>Parecer Técnico ou Informação</b> - análise técnica (preliminar) sobre a actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento.	15 dias úteis	Até à primeira audição do Ministro das Finanças na COF <sup>(1)</sup>	15 de Novembro a 10 Dezembro de 2010 <sup>(2)</sup>
<b>Análise técnica da Actualização do PEC</b>	<b>Parecer Técnico ou Informação</b> - análise das principais questões técnicas suscitadas pela Comissão Europeia e pelo Parecer do Conselho ECOFIN relativamente à actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento.	10 dias úteis	8 dias úteis <sup>(3)</sup>	1 de Março a 30 de Abril de 2011

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Em função da data de divulgação do documento pelo Governo.

<sup>(2)</sup> A AR dispõe de 10 dias úteis a contar da data da apresentação para apreciar o PEC. Deste modo, a UTAO propõe-se efectuar a sua análise técnica antes do termo da apreciação da AR.

<sup>(3)</sup> Em função da data da divulgação da análise técnica da Comissão Europeia e do Parecer do Conselho ECOFIN.

**Actividade n.º 8 - Outras actividades expressamente determinadas pelo PAR ou pela COF<sup>(1)</sup>**

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
<b>Análise das contas do sector da Saúde<sup>(2)</sup></b>	<b>Parecer Técnico ou Informação</b> - Análise das contas do sector da Saúde, com o objectivo de poder conhecer em rigor e na totalidade a execução financeira das entidades que integram, directa e indirectamente o Serviço Nacional de Saúde, bem como a despesa pública total em saúde, considerando a dispersão funcional e o valor total das dívidas.	A definir <sup>(3)</sup>	A definir <sup>(3)</sup>
<b>Outros trabalhos determinados pelo PAR ou pela COF</b>	:	:	:

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Neste âmbito, compreendem-se as seguintes actividades (a programar caso a caso):

- Pareceres Técnicos no âmbito da alínea e) do art. 10º -A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto.
- Pareceres Técnicos ou Informações Técnicas a realizar sobre os assuntos que a COF entender serem de submeter à UTAO.

<sup>(2)</sup> Actividade determinada por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

<sup>(3)</sup> Em função da disponibilidade e qualidade dos dados julgados relevantes para a sua concretização.

: - por definir.

**Actividade n.º 9 - Actividades complementares da UTAO**

Sub-actividade	Tempo de execução	Horizonte temporal
Operacionalização do acesso à informação junto dos competentes serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) <sup>(1)</sup>	34 dias úteis	13 de Setembro a 29 de Outubro de 2010
Concepção do sítio da UTAO na <i>intranet</i> e da presença na página do Parlamento na <i>internet</i>	8 dias úteis	22 de Novembro a 3 de Dezembro de 2010

<sup>(1)</sup> Actividade decorrente da Lei n.º 13/2010, de 19 de Julho.

### III – Cronograma

Actividade	Set-10	Out-10	Nov-10	Dez-10	Jan-11	Fev-11	Mar-11	Abr-11	Mai-11	Jun-11	Jul-11	Ago-11
Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011	■	■	■									
Acompanhamento técnico da execução orçamental		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Acompanhamento técnico sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Análise Técnica ao Relatório de Orientação de Política Orçamental de Abril de 2011									■	■		
Análise técnica da Conta Geral do Estado para 2009	■			■	■							
Análise Técnica à actualização de Dezembro de 2010 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa				■	■			■	■			
Análise das contas do sector da Saúde	■	■	■	■	■							
Relatório de Actividades												■
Proposta de Plano de Actividades												■
Operacionalização do acesso à informação junto dos competentes serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP)		■	■	■								■
Concepção do sítio da Intranet e da Internet da UTAO na página do Parlamento				■								■

- Actividades decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto.
- Actividades decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho.
- Actividade decorrente da Lei n.º 13/2010, de 19 de Julho.

## **Anexo**

---

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2010, de 20 de Julho de 2010



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL**

Ref.ª 20/UTAO/2010

Data: 20.07.2010

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2010**

***Alargamento das Competências da Unidade Técnica de Apoio***

***Orçamental resultante da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010***

**1** Na sequência da reunião promovida por S. Exa., o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), realizada no dia 14 de Julho de 2010, foi abordado, entre outros assuntos, a necessidade de a UTAO apresentar uma proposta de Plano de Actividades da UTAO para a 2.ª Sessão Legislativa da XI Legislatura (Setembro de 2010 a Julho de 2011). A fim de preparar essa proposta é contudo necessário esclarecer previamente: a interpretação a dar à nova redacção da competência de acompanhamento da execução orçamental e à nova competência relativa aos reportes trimestrais sobre endividamento e investimento,<sup>1</sup> resultantes da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, assim como a dotação de recursos humanos para concretizar o plano de actividades.

**I. Nova redacção da competência de acompanhamento da execução orçamental**

---

**2** Com a publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho, foi dada uma nova redacção à competência de acompanhamento da execução orçamental, por parte da UTAO, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro :

- c) *Acompanhamento técnico da execução orçamental, para o conjunto das administrações públicas, incluindo na análise a elaborar os seguintes elementos (em valor absoluto para as grandes rubricas e também em percentagem do PIB para o saldo orçamental):*
- i) *Orçamento aprovado;*
  - ii) *Execução mensal e cumulativa no final do período em análise;*
  - iii) *Projecção para o final do ano.*

---

<sup>1</sup> As quais decorrem das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto, na redacção dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho.

3 Comparativamente à redacção anterior da referida alínea c), dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto, a actual redacção apresenta um maior grau de especificação das competências da UTAO em matéria de acompanhamento técnico da execução orçamental. No entanto, essa especificação suscita as seguintes dúvidas de interpretação relativas:

- a) **Óptica de contabilização a considerar na análise e na projecção** – designadamente definir se se trata da óptica da contabilidade pública e/ou da óptica da contabilidade nacional.

Esta questão é particularmente relevante em virtude do valor de referência para saldo das Administrações Públicas previsto em protocolo anexo ao Tratado da União Europeia se encontrar definido na óptica da contabilidade nacional. Contudo, a informação disponível com maior tempestividade acerca da execução orçamental infra-anual encontra-se na óptica da contabilidade pública: a DGO divulga mensalmente, com um desfasamento de 20 dias face ao mês de referência, as receitas e despesas, não consolidadas, para os subsectores dos Serviços Integrados do Estado, Serviços e Fundos Autónomos e Segurança Social; contudo, a execução provisória das Administrações Local e Regional é divulgada apenas com periodicidade trimestral.

Na óptica da contabilidade nacional, o INE divulga valores provisórios numa base trimestral com um desfasamento de 90 dias face ao trimestre de referência.

Neste enquadramento, a UTAO tem vindo a produzir trimestralmente Pareceres Técnicos relativos à execução orçamental, analisando os valores divulgados quer em contabilidade pública, para cada um dos subsectores para os quais exista informação, quer para o agregado das Administrações Públicas na óptica das contas nacionais.

Consequentemente, caso a interpretação a dar à nova redacção da alínea c), corresponder à apresentação de um valor agregado para as receitas e despesas da totalidade das Administrações Públicas na óptica da contabilidade nacional, ou a UTAO antecipa o prazo de elaboração dessa análise, produzindo ela própria a sua estimativa avançada da execução em contas nacionais (antes de decorridos os 90 dias utilizados pelo INE), ou não será possível realizar trabalho adicional de qualidade face aquele que já é actualmente produzido por esta unidade técnica. Contudo, a produção pela UTAO de estimativas avançadas em contas nacionais, ou de forma mais rigorosa, de um indicador avançado da estimativa provisória a compilar pelo INE, depara-se com 3 obstáculos: 1) Necessidade de uma equipa de especialistas em contas nacionais, com experiência prática na passagem de saldos de contabilidade pública para contas nacionais, provavelmente superior aos 2/3 elementos previstos como reforço; 2) Acesso à informação necessária a esse trabalho (que poderá não estar disponível num prazo inferior aos 90 dias utilizados pelo INE) e; 3) Duplicação de trabalho face ao que o INE já produz, o que poderá ser redundante. Adicionalmente, coloca-se a questão de saber se será mesmo exequível apresentar um indicador da execução orçamental em contabilidade nacional num prazo muito inferior aos actuais 90 dias.

Relativamente ao acesso à informação necessária refira-se que a Lei n.º 13/2010, de 19 de Julho apenas permite a obtenção de informação junto dos serviços e organismos do Ministério das Finanças e Administração Pública, não prevendo a possibilidade de solicitação de informação ao INE, à Direcção-Geral das Autarquias Locais, à Administração Central do Sistema de Saúde, à Segurança Social, às empresas públicas ou E.P.E., nem à administração local ou à administração regional. Consequentemente, no seu trabalho, a UTAO estará condicionada pela informação a ser disponibilizada pelo Ministério das Finanças e Administração Pública.

- b) **Periodicidade da análise** – A UTAO tem vindo a acompanhar a execução infra-anual da execução orçamental trimestralmente. Uma alteração da periodicidade dessa análise para uma base mensal encontra-se limitada pela inexistência de informação de base com essa periodicidade para a totalidade do universo das administrações públicas. A própria projecção do saldo orçamental até ao final do ano apenas poderá ser actualizada quando se verificar a incorporação de nova informação.

O Decreto-Lei de execução orçamental (D.L. n.º 71-A/2010, de 18 de Junho), manteve o prazo do 15.º dia do mês seguinte para o reporte mensal dos Serviços e Fundos Autónomos relativo à execução orçamental e do 15.º dia do mês seguinte para o reporte trimestral das operações de financiamento e dos encargos assumidos e não pagos. O artigo 58.º, do mesmo diploma, estipula que as entidades que pertencem ao perímetro de consolidação em contas nacionais passam a reportar mensalmente até ao dia 15, o balanço previsional e trimestralmente, até ao dia 15, o balanço previsional anual do ano corrente.

Consequentemente, dado que parte da informação necessária para o apuramento das contas nacionais, está disponível numa base mensal, e parte da informação apenas está disponível numa base trimestral, a periodicidade da análise da execução orçamental em contas nacionais está confinada a ser trimestral, e não mensal, enquanto tais limitações não forem superadas.

Mesmo na óptica da contabilidade pública, apesar da “Síntese de Execução Orçamental” publicada pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO) ter periodicidade mensal, a mesma só disponibiliza dados para a totalidade de cada um dos sectores das Administrações Públicas, de forma não consolidada, incluindo as Administrações Locais e Regionais, trimestralmente.

Assim sendo, sugere-se a manutenção da periodicidade trimestral para o acompanhamento da execução orçamental, em contas nacionais, por parte da UTAO, eventualmente complementada pela apresentação de alguns indicadores na óptica da contabilidade pública, com uma maior periodicidade, mas condicionada à dotação de recursos da UTAO e à obtenção de informação relevante desagregada junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

- c) «conjunto das administrações públicas» – importa esclarecer se o legislador se está a referir à execução orçamental de cada um dos subsectores das administrações públicas ou a um só valor consolidado para a totalidade das administrações públicas.

Em termos de subsectores na óptica da contabilidade pública podem distinguir-se: Serviços Integrados do Estado, Serviços e Fundos Autónomos, Segurança Social, Administração Regional e Administração Local.

Na óptica da contabilidade nacional podem distinguir-se os subsectores Administração Central, Administração Local e Regional e Fundos de Segurança Social.

## II. Aditamento da competência de elaboração de reportes sobre investimento e endividamento

---

4 Com a publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de Junho, foi aditada uma competência adicional à UTAO, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, relativa:

«g) Realização de reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e à administração regional e local.»

5 Em primeiro lugar, carece provavelmente de rectificação a redacção da parte final da frase, designadamente a utilização do artigo «à», uma vez que a sua utilização poderia levar à conclusão de que a UTAO deveria realizar reportes trimestrais a entregar à administração regional e local, o que não deve corresponder ao espírito do legislador.

6 Importaria ainda clarificar:

- a) **Quais são as entidades/empresas que devem ser consideradas para efeitos de reporte** – o que suscita a questão de determinar se a análise deve ser restrita às entidades/empresas que se encontram actualmente no chamado perímetro de consolidação orçamental em contas nacionais, ou, se pelo contrário deverá ser alargado à totalidade das entidades e empresas do sector público, incluindo as empresas criadas no âmbito da administração regional e local, para além do referido perímetro de consolidação orçamental.
- b) **Forma de obtenção de informação** – Sendo um universo de entidades/empresas tão vasto, importa equacionar como poderá a UTAO obter, de forma tempestiva, todos os dados de que careça para efeitos dessa análise, mesmo considerando o importante passo que foi dado à UTAO no acesso à informação (Lei n.º 13/2010, de 19 de Julho - Alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Refira-se que a referida lei não prevê a possibilidade de obtenção desses elementos informativos junto das entidades empresariais, nem junto da administração local ou regional. Pese embora alguma centralização de informação sobre o Sector Empresarial do Estado na DGTF e sobre o Sector Empresarial Local na IGF, não é possível aferir se tal informação

permite o apuramento global do endividamento, nem qual a periodicidade em que poderá ser efectuado tal apuramento.

### **III. Outras questões relevantes: informação, recursos e coordenação**

---

**7** Tal como já referido, o acesso à informação necessária, não apenas para este alargamento de competências, mas também para um maior aprofundamento das actuais análises, pese embora tenha sido melhorado, carece ainda de algumas lacunas, nomeadamente o facto de a área de obtenção de informação por parte da UTAO se limitar aos organismos do MFAP, deixando de fora entidades como o INE e o Banco de Portugal, e importantes subsectores como a Saúde, Segurança Social, Regiões e Autarquias.

**8** O alargamento de competências da UTAO requer um reforço dos seus meios humanos com especialistas, com a formação e a experiência adequadas às funções a desempenhar, tendo no documento com a Ref.ª 19-A/UTAO/2010, de 20 de Julho, sido sugerido três perfis de candidatos à UTAO: dois especialistas em contas nacionais; um especialista em modelos econométricos de previsão; dois especialistas em análise económica.

**9** Por fim, sendo o alargamento de competências acompanhado por um aumento do número de elementos da unidade técnica, serão inevitavelmente necessários ajustamentos à sua organização interna. O alargamento de competências requer por um lado uma especialização dos seus elementos, e também uma coordenação técnica (a ser exercida por um dos seus membros). O modelo actualmente vigente, de uma unidade composta por consultores independentes, sendo eventualmente viável num contexto passado de 2 a 3 técnicos em funções, torna-se inviável num grupo de 8 a 10 técnicos, sendo que, inclusive num grupo de 5, tal dificuldade começa a ser premente. Assim, é necessário uma clarificação de funções e uma coordenação técnica permanente, nomeadamente ao nível da planificação e da redacção final dos documentos, que por norma dispõem de prazos muito curtos para a sua execução e entrega.